



Ofício PGM nº ____/2024

Picos(PI), 22 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor

ERIBERTO LEAL DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Picos - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº ____/2024, que *Dispõe sobre a concessão de “Abono-FUNDEB” aos Profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Picos – PI e dá outras providências.*”.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **CONVOCANDO-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei. A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos



PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2024.
LEI Nº _____/2024, DE _____ DE _____ DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de “Abono-FUNDEB” aos Profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Picos – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, apresenta à Câmara dos Vereadores de Picos, para aprovação e posterior sanção, o presente projeto de lei.

Art. 1º - O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica, segundo redação da Lei Federal n. 14.276/2021 (Novo FUNDEB) aplicada a Lei Federal n. 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), referente ao exercício no ano de 2024, vantagem pecuniária intitulada “ABONO-FUNDEB”, usando recursos excedentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo primeiro. O abono será concedido com a finalidade de assegurar a redistribuição justa e proporcional dos recursos do FUNDEB, após o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinados à valorização dos profissionais do magistério, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 c/c a Lei Federal n. 14.276/2021 (Novo FUNDEB).

Parágrafo segundo. O valor global destinado ao pagamento do abono será fixado pelo Poder Executivo, considerando a disponibilidade dos recursos excedentes do FUNDEB e respeitando as regras de gestão orçamentária.

Art. 2º - O abono tem natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicional nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as atribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

A concessão de um abono vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) é uma medida que visa reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação, além de promover a melhoria da qualidade do ensino em nosso município. Portanto, são alguns motivos para concessão deste abono:

1. Valorização dos Profissionais da Educação: O abono servirá como um incentivo à dedicação dos educadores e demais servidores da educação. Profissionais motivados tendem a apresentar melhor desempenho, refletindo diretamente na aprendizagem dos alunos.

2. Apoio à Educação de Qualidade: A concessão do abono pode ser um estímulo financeiro que viabiliza projetos e ações inovadoras dentro das escolas, contribuindo para um ambiente educacional mais dinâmico e eficaz.

3. Equidade e Atendimento às Necessidades da Educação: O FUNDEB é uma ferramenta essencial para garantir recursos financeiros adequados para a educação básica. Através de um abono, podemos direcionar parte desses recursos de maneira estratégica, priorizando o coração da educação: os servidores.

4. Impacto Social: A melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da educação tende a resultar em uma educação de maior qualidade, com impactos positivos na formação de cidadãos conscientes e engajados, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da nossa sociedade.

Com efeito, a proposta de concessão de abono do Fundeb é não apenas um reconhecimento do esforço dos educadores, mas uma estratégia efetiva para transformar a educação, beneficiando toda a comunidade escolar e, conseqüentemente, a sociedade como um todo.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de fortalecer a educação em nosso município e assegurar um futuro melhor para nossas crianças e jovens.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos